



PROCESSO Nº	44.112-0/2022
PRINCIPAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTORA	MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
SERVIDOR	J. S.
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

## II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 71, III, c/c art. 75, conferiu aos Tribunais de Contas a Competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, sendo de sua atribuição, portanto, cancelar o ato administrativo, por natureza complexo.

6. Com efeito, a concessão deste benefício observou os comandos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigos 213, inciso III, alínea "a", 215 e 216, parágrafo único, da Lei Complementar nº 04/1990.

7. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada, cumpriu os requisitos previstos no ordenamento jurídico e atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício da aposentadoria voluntária, evidenciando que o Ato em exame possui respaldo legal e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

## III. DISPOSITIVO DO VOTO

8. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu às formalidades legais e constitucionais, e em consonância com o artigo 43, inciso II da Lei Complementar nº 269/2007, acolho o Parecer Ministerial nº 9.336/2022, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior e **VOTO** no sentido de **Registrar o Ato nº**

DAM





**1.071/2022**, publicado no Diário da Justiça Eletrônico no dia 26/09/2022, que reconheceu o direito à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao **Sr. J. S.**, servidor estabilizado no cargo de Oficial de Justiça – PTJ, da Comarca de Diamantino, contando com 44 (quarenta e quatro) anos, 03 (três) meses e 20 (vinte) dias de tempo de contribuição.

9. É o voto.

Cuiabá-MT, 20 de março de 2023.

(assinatura digital)

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
Relator

